



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 01/04/2015

M. R. S. Sousa

Secretário Adm. e Planejamento

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 29 /2015

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: REDE LIMPA FÁCIL COM. E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA ME., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.947.846/0001-48 estabelecida na RUA LUIZ PINTO nº 281 Bairro CENTRO OUVIDOR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. Simonio Terto de Oliveira, portador da cédula de identidade n ° 3.976.760 SSP/GO, inscrito no CPF 869.004.801-44, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Anhanguera nº326, Centro, Ouvidor – GO.

03 – FUNDAMENTO: As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato e nos termos do PREGÃO PRESENCIAL 03/2015, ao qual a empresa sagrou-se vencedora por apresentar o menor preço:

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 03/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de lixeiras de coleta seletiva, conforme planejamento do programa OUVIDOR RECICLA MAIS, contendo as especificações mínimas contidas abaixo.

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	----------------	-------	------	---------	----------------	-------------

[Handwritten signature]

1

[Handwritten signature]



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

1	KITS DE LIXEIRAS CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO	kits de lixeiras de 05 coletores nas cores vermelho, azul, verde, marrom e amarelo, com os adesivos contendo os seguintes dizeres: plástico, papel, vidro, metal e orgânico, respectivamente; Características mínimas: Coletores com capacidade de 50 litros adesivados conforme a cor padrão e o tipo de material para cada recipiente; Medida externa (tampa + coletor) de cada lixeira : 78 cm de altura x 43 cm de largura x 33 cm de profundidade; Abertura frontal de 14 cm, Modelo papeleira com trava para acionamento de abertura (chave injetada) Material da lixeira: polietileno virgem, sem pintura ou seja com pigmentação a matéria prima já é da cor referente ao produto. Cantos das lixeiras arredondados para facilitar a limpeza. Resistência aos raios UV, podendo ficar expostas ao tempo, nas condições mais difíceis de utilização, (sol e chuva), devendo permanecer a cor inalterada ao longo do tempo, sem desbotamento ou ressecamento; Poste/haste de sustentação das lixeiras: em chapa de ferro tubular com pintura eletrostática, com opção de instalação no piso.	LAR PLÁSTICOS	9	Unid	R\$ 999,00	R\$ 8.991,00
---	---	---	------------------	---	------	------------	-----------------

2



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

2	KITS DE LIXEIRAS CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO	kits de lixeiras de 02 coletores (verde e marrom) com adesivos : recicláveis e orgânico, respectivamente Caract mínimas: Coletores com capacidade de 50 litros adesivados conf a cor padrão e o tipo de material para cada recipiente; Medida externa (tampa+coletor) de cada lixeira: 78 cm de altura x 43 cm de largura x 33 cm de profundidade; Abertura frontal de 14 cm Mod. papeleira com trava para acionamento de abertura (chave injetada), Material da lixeira: polietileno virgem, sem pintura ou seja com pigmentação a matéria prima já é da cor referente ao produto. Cantos das lixeiras arredondados. Resistência aos raios UV, podendo ficar expostas ao tempo, (sol e chuva), devendo permanecer a cor inalterada ao longo do tempo, sem desbotamento ou ressecamento; Poste/haste de sustentação das lixeiras: em chapa de ferro tubular com pintura eletrostática, com opção de instalação no piso	LAR PLÁSTICOS	27	Unid	R\$ 540,00	R\$ 14.580,00
TOTAL DO FORNECEDOR							R\$ 23.571,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 30/03/2015 à 30/04/2015, sendo que os **PRODUTOS deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato.**

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos especificados na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 23.571,00 (Vinte e três mil quinhentos e setenta e um reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 03/2015.

3.5 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no local indicado pela contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE especialmente designado, as entregas, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as orientações e necessidades da Secretaria requisitante;

5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;

5.3 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.5 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



5.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.7- observas As especificações constam no Anexo I deste Termo.

CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18.542.1036.4044 – Administração Secret. Do Meio Ambiente

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização das entregas será feita pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Ouvidor, ficando designada a Sra. Angélica Silvério Freires, como Gestora do contrato, que será responsável pela fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais pela empresa contratada.

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2 – A entrega do objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Ouvidor, 30 de março de 2015.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REDE LIMPA FÁCIL COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01 -

CPF: 001.730.781-33

02

CPF: 044.610.991-70